

PETIÇÃO

3.12.09

**Restabelecimento do controlo efectivo no acesso a todas as salas de jogo dos casinos portugueses, através de prova documental.**

AL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República:

À DAC p/a 13<sup>a</sup> Comissão

Os peticionários abaixo assinados vêm requerer a sua intervenção, na qualidade de segunda figura do Estado Português e de garante de bom funcionamento da Câmara que representa a totalidade dos Portugueses, para a defesa da saúde dos menores e dos grupos de risco, numa matéria que nada requer de esforço financeiro do Estado, mas que ameaça muitos cidadãos.

09.12.03

Am du

A República Portuguesa sempre prosseguiu uma política de jogo coerente e sistemática de limitação das actividades de jogos a dinheiro, pelo menos desde 1927, situação interrompida aquando da publicação do Dec.Lei 40/2005.

O preâmbulo do Dec.Lei 40/2005 afirma, essencialmente, que as condições estabelecidas, desde 1927, para o acesso às salas de jogo mais populares dos casinos portugueses (salas mistas) se vinham revelando insuficientes para a rentabilidade das casas de jogo. Esta "desregulamentação" permitiu que as empresas concessionárias dos casinos portugueses prescindissem de um serviço, devidamente apetrechado e dotado de pessoal competente, destinado à identificação dos indivíduos e à fiscalização das entradas nas respectivas salas.

Queremos alertar V. Exa. para o facto de essa política traçada para o "mercado de jogo" em Portugal ir exactamente no sentido contrário ao dos restantes países da UE, EUA e Canadá. Nesses países, preocupados com a dimensão que a dependência do Jogo a dinheiro está a assumir, em particular junto de menores, de jovens adultos, de cidadãos em condição de solidão e de portadores de algumas patologias de saúde mental, os legisladores têm permitido o acesso ao jogo apenas àqueles cidadãos a quem o exercício de jogo a dinheiro não ponha em causa a sua saúde. Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Europeu tem exigido, nos seus Acórdãos, firme tomada de posição, no sentido por nós peticionado, por parte dos vários actores sociais envolvidos.

Sabe-se também que o acesso massificado ao Jogo a dinheiro tem custos humanos, de médio e longo prazo, pesadíssimos para quem nele incorre de forma incontrolada e enormes custos económicos para a Sociedade em geral, decorrentes dos problemas de saúde e do aumento da criminalidade.

Os contornos do consumo de jogo a dinheiro são particularmente graves quando incide sobre os jovens, que deixaram de estar obrigados à apresentação de qualquer documento de identificação à entrada das salas de jogo. Desta forma, a Lei não garante a interdição efectiva dos menores às salas de jogo portuguesas nem, tão-pouco, dos jogadores compulsivos que requereram a auto-exclusão para o tratamento da sua adicção.

A investigação científica demonstrou que os jogos a dinheiro podem levar a uma verdadeira situação de dependência, semelhante à dependência provocada pela droga ou pelo álcool, e que a excitação do jogo e a promessa de ganhos, por vezes muito elevados, podem levar os jovens a gastar nos jogos mais do que a parcela dos seus orçamentos reservada ao lazer.

Em nome da protecção dos menores, do alinhamento com o tratamento proporcionado aos consumidores nos restantes países da UE e da defesa da saúde e interesses dos cidadãos em geral, solicitamos a V. Exa. o restabelecimento do controlo efectivo no acesso a todas as salas de jogo dos casinos portugueses, através de prova documental.

Os Peticionários

*Ami Maria Gonçalves Rebelo / Jovens*

BI -

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA	
CESC	
N.º ORÇAMENTO	334508
ENTRADA/SUBIDA Nº	74 DATA 06/12/2009

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 334508
Classificação
14 / / / / /
Data
01/11/05

# SÚMULA ESPECIFICADA

## Identificação dos subscritores

### *Pessoas singulares:*

- Luis Maria Gonçalves Rebordão Neves

Profissional de casino durante 27 anos. Fundador do Portal do Jogo Responsável e do Observatório Transnacional de Jogo Remoto ([www.jogoresponsavel.pt](http://www.jogoresponsavel.pt) e [www.iogoremoto.pt](http://www.iogoremoto.pt) )

- Pedro Filipe Hubert

Psicólogo e técnico de aconselhamento em adicções. Especialização em jogo compulsivo. Fundador do portal de aconselhamento

- António Augusto Ramos Calhau

Inspector Principal de Jogos reformado. Mestre em Direito-Pós-graduado em Estudos Europeus pela Universidade de Coimbra

### *Pessoas Colectivas:*

- Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos

Rua Saraiva de Carvalho, 119 - 2.º  
1250-242 Lisboa

- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Páteo do Salema, 4, 3º  
1150-062 LISBOA

- Associação Nacional dos Profissionais de Banca dos Casinos

Av. 25 de Abril, Edifício Alvorada 3º Esq. E, F e G  
2750-512 CASCAIS

- CUT - Comissão Unitária de Trabalhadores da Estoril Sol

Av. Dr. Stlanley Ho  
2765-190 ESTORIL

**Associação Nacional dos Reformados Profissionais de Banca nos Casinos**  
Av. De Nice, 84 - 1º Andar  
2765-259 ESTORIL

### **Legislação Nacional**

**Decreto-Lei nº 40/2005 de 17 de Fevereiro**  
art.º 35º, art.º 41º

**Decreto-Lei 10/95 de 19 de Janeiro**  
art.º 39º, art.º 40º, art.º 41º,

**Decreto-Lei 422/89 de 2 de Dezembro**  
Preâmbulo, art.º 39º, art.º 39º,art.º 41º,

### **Acordãos do Tribunal Europeu de Justiça (protecção do consumidor de jogo)**

**Acórdão “SCHINDLER “**  
Acórdão do Tribunal de 24 de Março de 1994  
Processo C-275/92.  
Pags. 1, 2, 8, 9, 10

**Acórdão “LÄÄRÄ“**  
Acórdão do Tribunal de 21 de Setembro de 1999.  
Processo C -124/97  
Pags. 1, 5, 7

**Acórdão “ZENATTI“**  
Acórdão do Tribunal de 21 de Outubro de 1999.  
Processo C - 67/98  
Pags. 1, 4, 5, 6, 7

**Acórdão “ANOMAR” (Portugal)**  
Acórdão do Tribunal de 11 de Setembro de 2003.  
Processo C - 6/01  
Pags. 9, 10,

**Acórdão “GAMBELLI“**  
Acórdão do Tribunal de 06 de Novembro de 2003.  
Processo C - 243/01  
Pag. 10

**Acórdão "LINDMAN"**

Acórdão do Tribunal de 13 de Novembro de 2003.

Processo C - 42/02

Pag. 4

**Acórdão "PLACANICA"**

Acórdão do Tribunal de 06 de Março de 2007.

Processos apensos C-338/04, C-359/04 e C-360/04

Pags.6, 11, 12

**Estudo**

**"Dependência de jogo em Portugal 2005-2007"**

Autoria do Professor Doutor Henrique Lopes, da Universidade Católica Lisboa.